



PESQUISA DE PREÇOS

Licenciamento de documento da Providence (Pandora)





PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constam abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

Análise crítica

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação.

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato. Atualizamos os valores, conforme pode ser visto na tabela abaixo.

Contrato	Valor do Contrato por minuto pelo período de 24 meses
2/2023	R\$283,75
58/2023	R\$260,07
62/2023	R\$302,40




SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

64/2023	R\$271,95
71/2023	R\$270,90
79/2023	R\$182,05
72/2023	R\$263,61
76/2023	R\$107,60
78/2023	R\$206,92
69/2023	R\$254,05
70/2023	R\$258,23
85/2023	R\$182,88
80/2023	R\$202,06
107/2023	R\$213,57
112/2023	R\$261,93
133/2023	R\$245,31

Assim, o valor unitário inserido na planilha foi o valor por minuto pelo período de 24 meses de cada contrato. Sequencialmente, informa-se ainda que a quantidade estipulada na Pesquisa de Preços corresponde ao tempo total de duração dos documentários a serem contratados (101 minutos).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$25.659,05 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), valor superior à soma de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do documentário que está sendo licenciado nesta contratação.

Ademais, é importante registrar que a presente Pesquisa de Preços visa comprovar a razoabilidade de preços de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do ADG nº 14/2022 (art. 14, § 6º, inciso I). Portanto, neste caso específico, não há riscos de sobrepreço na licitação ou de licitação deserta devido a subestimação do valor, visto que não haverá licitação. Nesse sentido, optamos por não excluir nenhuma cotação encontrada, nem alterar o método de cálculo, mantendo a mediana (padrão da Casa, conforme o ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 5º).

Reiteramos que não foi possível conseguir outras cotações nem preços públicos para a presente contratação, considerando suas peculiaridades. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT
 Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado
 Matrícula 232534





PESQUISA DE PREÇOS

PREÇOS PÚBLICOS

0





SENADO FEDERAL

CONTRATO N° 2023/0002

Que entre si celebraram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa VITRINE FILMES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e VITRINE FILMES LTDA, com sede na Rua Doutor Arnaldo, nº 2417, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, CEP: 01.255-090, CNPJ-MF nº 11.620.976/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LOPES DE FARIA, CI. 21.551.909-1, CPF nº 123.963.987-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.161995/2022-70, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.165129/2022-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 971/2021- ADVOSF, documento digital nº 00100.132131/2021-60, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.089443/2022-27, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *"Juiz"*, *"Pacific"*, *"Doméstica"*, *"Estou me Guardando para Quando o Carnaval Chegar"*, *"Terras"*, *"Torquato Neto – Todas as Horas do Fim"* e *"Um Lugar ao Sol"* pela TV Senado, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e internet (transmissão de programação linear na internet), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 542 (quinhentos e quarenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Doméstica	Sete adolescentes filmam o cotidiano de seus empregados domésticos. A partir desse ponto de vista, o documentário traz à tona uma delicada interação, permeada por carinho, amizade e intensas relações de poder.	01:05:00 (65 minutos)
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	Torquato Neto (1944-1972) vivia apaixonadamente as rupturas. Atuando em múltiplas frentes - no cinema, na música, no jornalismo -, o poeta piauiense engajou-se ativamente na revolução que mudou os rumos da cultura brasileira nos anos 1960 e 1970. Foi um dos pensadores e letristas mais ativos da Tropicália, parceiro de Gilberto Gil, Caetano Veloso e Jards Macalé. Junto à arte marginal, radicalizou sua atuação e crítica cultural.	01:28:00 (88 minutos)





SENADO FEDERAL

		ao lado de Waly Salomão, Ivan Cardoso e Hélio Oiticica. Por fim, rompeu com sua própria vida. Suicidou-se no dia de seu aniversário de 28 anos.	
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	Na cidade de Tóriama, considerada um centro ativo do capitalismo local, mais de 20 milhões de jeans são produzidos anualmente em fábricas caseiras. Orgulhosos de serem os próprios chefes, os proprietários destas fábricas trabalham sem parar em todas as épocas do ano, exceto o carnaval: quando chega a semana de folga, eles vendem tudo que acumularam e descansam em praias paradisíacas.	01:26:00 (86 minutos)
4	Terras	Na fronteira tríplice entre Brasil, Colômbia e Peru, as cidades gêmeas Leticia e Tabatinga formam uma ilha urbana cercada pela imensa floresta amazônica. As delimitações territoriais são muitas vezes encobertas pela densa vegetação e as fronteiras se confundem nos corpos e rostos de seus moradores. Terras acompanha o ritmo deste lugar de encontro e passagem, aproximando-se do cotidiano de seus habitantes.	01:15:00 (75 minutos)
5	Pacific	O documentário Pacific é todo construído a partir de imagens de passageiros de um cruzeiro que tem como destino uma das mais belas paisagens brasileiras, o arquipélago de Fernando de Noronha. São sete dias de viagem registrados pelas lentes de turistas que filmam tudo, a todo instante. Ao lançar seu olhar sobre o olhar dos personagens, o filme se revela um ensaio sobre a produção de imagens na contemporaneidade e suas implicações políticas, além de lançar luz para uma reflexão sobre a sociedade brasileira, a partir de um grupo social pouco visto e longe dos estereótipos comumente observados em documentários.	01:12:00 (72 minutos)
6	Um Lugar no Sol	Moradores ricos que vivem acima de favelas discutem uma vida onde o privilégio cria sua própria realidade.	01:06:00 (66 minutos)





SENADO FEDERAL

7	Juizo	A trajetória de jovens pobres com menos de 18 anos de idade diante da lei, entre o instante da prisão e o julgamento por roubo, tráfico, homicídio.	01:30:00 (90 minutes)
TOTAL			09:02:00 / 542 min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas e teasers, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva de todo o material pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:

FORMATO
FULL HD
H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps

**BASIC VIDEO SETTINGS**

H264 – 1920x1080i

Frame Rate: 29,97

BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução HD:**FORMATO**

HD

H264 - HD 1280x720i 29,97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1280x720i ou

Frame Rate: 29,97

BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

III - Matriz em resolução SD:**FORMATO**

SD

H264 - 720x480i 29,97 fps





SENADO FEDERAL

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 720x480i ou

Frame Rate: 29,97(fps)

BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(s) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do





SENADO FEDERAL

gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Doméstica	01:05:00 (65 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	01:28:00 (88 minutos)	R\$ 20.000,00
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	01:26:00 (86 minutos)	R\$ 20.000,00
4	Terras	01:15:00 (75 minutos)	R\$ 20.000,00
5	Pacific	01:12:00 (72 minutos)	R\$ 20.000,00
6	Um Lugar ao Sol	01:06:00 (66 minutos)	R\$ 20.000,00





SENADO FEDERAL

7	Juiz/1	01:30:00 (90 minutos)	RS 20.000,00
	TOTAL	09:02:00 (542min.)	RS 140.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **RS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

I = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003296, de 22 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;





SENADO FEDERAL

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o inicio deste contrato, sem que a CONTRATADA, dê inicio à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), no dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

10





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da _____ pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Felipe Lopes de Faria
FELIPE LOPES DE FARIA
VITRINE FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECUND\TIT\MINUTAS\CONTRATO\VITRINE\CONTRATOVITRINE\CONTRATOVITRINE (01)366-2020 (RC).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/01/2023 15:49:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/01/2023 16:42:55	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	09:28:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





Processo: 00200.014862/2022-87

CONTRATO N° 20230058

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DPE PRODUÇÕES EIRELI**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição do documentário *Mokambo* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DPE PRODUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua dos Maçons nº 42, Galpão 06, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-380, telefones nº (71) 3026.59.04 e (71) 98898.70.62, CNPJ-MF nº 96.713.128/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER, CI.157674266, expedida pela SSP/BA, CPF nº 326.556.735-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.039855/2023-05, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.042326/2023-81 do Processo nº 00200.014862/2022-87, observado o Parecer nº 005/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.001851/2023-46, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.028245/2023-78, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o licenciamento do direito de exibição do documentário “Mokambo”** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1



São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 52 (cinquenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Mokambo</i>	Veja como a cultura milenar trazida para o Brasil pelos povos escravizados da África, de origem Bantu, exerceu uma intensa influência na construção da identidade do povo brasileiro. As tradições do grupo deram origem à capoeira, ao samba, ao maracatu e ao maculelê, entre outras manifestações culturais.	2017	52	TV Aberta, TV por Assinatura e FVOD
TOTAL		52 min			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Mokambo*” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de





vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;





III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e /ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Mokambo</i>	52	R\$ 12.480,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 12.480,00** (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \mathbf{i} / 365 \quad \mathbf{I} = 6 / 100 / 365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE1185, de 14 de março de 2023.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima,





ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,



II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

ILANA TROMPKA
SENADO FEDERAL
Mauricio Sancho Assinado de forma digital por
Rios Xavier Mauricio Sancho Rios Xavier
MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER Dados: 2023.03.20 12:13:42
DPE PRODUÇÕES EIRELI -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DPE PRODUÇÕES CT NOVO - 014862 2022.doc

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	20/03/2023 15:27:08	
RODRIGO GALHA	20/03/2023 17:12:13	
ILANA TROMBKA	21/03/2023 14:34:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





Processo nº 00200.014863/2022-21

CONTRATO N° 2023/0062

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa*, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, com sede na Rua Alagoas, 896/1702, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-160, telefone nº (31) 98422-7981, CNPJ-MF nº 15.144.532/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE QUEIROZ SOARES, CI. 4.033.349, expedida pela SSP/MG, CPF nº 933.937.506-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.043208/2023-90, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.043936/2023-00, do Processo nº 00200.014863/2022-21, observado o Parecer nº 047/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.022007/2023-59, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033190/2023-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 2/2018, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa*, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **totalizando 129** (cento e vinte e nove) **minutos** de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	Já em sua terceira geração de rainhas, o atual reinado feminino Treze de Maio, comandado por Isabel Casimira é apenas um reflexo dos diversos territórios de Minas Gerais que iniciaram sua expansão hierárquica através da dominação da rainha Nzinga, uma figura importante na resistência contra o domínio português na África no século XVII.	2019	74	TV Aberta e TV por Assinatura
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	Mais de 400 mil mortes. Um presidente negacionista que debocha da doença. Pouco mais de um ano após o início da pandemia, o Brasil se torna o novo epicentro da Covid-19 no mundo. Nos	2021	55	TV Aberta e TV por Assinatura





		hospitais do país, os profissionais de saúde lutam diariamente para salvar cada paciente. Para a terapeuta ocupacional Poliana, o trabalho consiste em manter a linha tênue que liga a vida dos pacientes com a de sua família.			
TOTAL			129 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados aos conteúdos audiovisuais objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	74	R\$ 20.000,00
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	55	R\$ 16.000,00
TOTAL		129	R\$ 36.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente





contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365} \quad \mathbf{I = 6 / 100 / 365} \quad \mathbf{I = 0,00016438}$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1326, de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura e

todo material pela CONTRATADA,
conforme previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
DANIEL DE QUEIROZ SOARES
Data: 23/03/2023 13:23:35 -03:00
Verifique em <https://val.sen.br/26.gov.br>

DANIEL DE QUEIROZ SOARES
EMBAÚBA FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CT NOVO - EMBAUBA FILMES 16863 2022.doc



30/03/2023, 09:58

PRÓTON

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	23/03/2023 21:49:10	
RODRIGO GALHA	24/03/2023 11:07:43	
ILANA TROMBKA	11:38:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).



SENADO FEDERAL

CONTRATO N° 20230064

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA, com sede na Rua da Consolação 2423, 1º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.301-100, telefone nº (11) 5093-0839, CNPJ-MF nº 08.656.129/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO, CL 17.041.262-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 050.244.508-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.047215/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048139/2023-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 45/2023- ADVOSF, documento digital nº 00100.021913/2023-36, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033217/2023-72, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Fotografiação, Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos* e *Nheengatu – Uma Língua Mestiça* pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV aberta e TV por assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1



SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 269 (duzentos e sessenta e nove) minutos de duração:

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Fotografia (2019)	01:16:00 (76 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos (2017)	01:20:00 (80 minutos)	R\$ 20.000,00
3	NHEENGATU (2020)	01:53:00 (103 minutos)	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *Fotografia*, *Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos* e *Nheengatu – Uma Língua Mestiça* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo



SENADO FEDERAL

audiovisual do objeto, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

3



SENADO FEDERAL

II - Matriz em resolução SD**FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos



SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Ano	Distribuidora	Duração	Valor	Preço/minute
1	Fotografiação	2019	Pandora	76 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 263,16
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos	2017	Pandora	80 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00
3	NHEENGATU	2020	Pandora	113 minutos	R\$ 25.000,00	R\$ 221,24
TOTAL				269 min	R\$ 65.000,00	R\$ 241,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001356, de 22 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7



SENADO FEDERAL

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Elizabeth Gómez do Nascimento
ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO
PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U/COPFLAC/SEC/CON/0023 MINUTAS CONTRATO PROVIDENCE FILMES - CT NOVO - 014872/2022 (A)docs

10

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COFILI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3636 | secin@senado.leg.br

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	29/03/2023 15:26:44	
RODRIGO GALHA	29/03/2023 15:55:30	
ILANA TROMBKA	17:50:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).



CONTRATO Nº 2023/0071

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, com sede na Rua Doutor Veiga Filho nº 371, apt. 04B, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01.229-001, telefone nº (11) 4541-1125, **CNPJ-MF nº 12.126.484/0001-07**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LETÍCIA FRIEDRICH, CI. 31.426.998-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 006.211.270-86, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052375/2023-21, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.052819/2023-29, do **Processo nº 00200.014859/2022-63**, observado o Parecer nº 46/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021919/2023-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033197/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários *Bravos Valentes* e *Coragem***, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando **148 (cento e quarenta e oito)** minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Bravos Valentes</i>	Vaqueiro, um dos trabalhos mais antigos no Brasil, a partir do registro cotidiano da bravura da lida no campo, cada qual com seu lugar, sotaque, cultura, vida.	2021	76	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Coragem</i>	Através de um programa social, um jovem brasileiro é introduzido, ainda criança, no universo da música clássica, tornando-se um dedicado estudante de violoncelo.	2016	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			148 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Bravos Valentes e Coragem*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV



Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I - Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II - Caberá à CONTRATADA custear as eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual deverá ser entregue em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)



BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada dos documentários, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;



IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da



notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
1	<i>Bravos Valentes</i>	76	R\$ 19.000,00	R\$ 250,00
2	<i>Coragem</i>	72	R\$ 18.000,00	R\$ 250,00
		148 minutos	R\$ 37.000,00	R\$ 250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 37.000,00** (**trinta e sete mil reais**), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365} \quad \mathbf{I = 6 / 100 / 365} \quad \mathbf{I = 0,00016438}$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001430, de 29 de março de 2023.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**,





ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto** desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LETÍCIA FRIEDRICH
BOULEVARD FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	10/04/2023 13:39:02	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	10/04/2023 15:33:40	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 09:38:08	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

CONTRATO N° 20230079

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA**, com sede na Rua Paulo Orosimbo, nº 530, apto. 41B, Bairro Cambuci, CEP 05.015-000, São Paulo/SP, joelzito.araujo@gmail.com, telefone nº (21) 98718.1817, CNPJ-MF nº 66.669.599/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**, CI nº 30.571.360-7, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 252.276.707-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.053896/2023-04, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.055638/2023-54, do Processo nº 00200.014861/2022-32, observado o Parecer nº 49/2023-ADVOSF, documento nº 00100.022584/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.042753/2023-69-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.042753/2023-69, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários **"Raça"** e **"Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado"**, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

1





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – Efectuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas directas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 211 (duzentos e onze) minutos de duração:

Item	Documento	Sinopse	Ano de Produção	Duração (min)	Plataformas
1	<i>Raça</i>	A luta pela igualdade racial no Brasil na primeira década do século XXI. O filme acompanha três pessoas na linha de frente dessa batalha contemporânea pela igualdade.	2013	106	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	O filme vai do nordeste brasileiro a Berlim buscando entender os imaginários sexuais, raciais e de poder das jovens cinderelas do sul e dos lobos do norte.	2009	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			211 minutos		



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “Raça” e “Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato entregues pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito. Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio dos materiais ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

3





SENADO FEDERAL

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*.



SENADO FEDERAL

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme preposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.042753/2023-69-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Raça</i>	106	R\$ 18.900,00
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	105	R\$ 16.800,00
TOTAL		211	R\$ 35.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438}$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001450, de 3 de abril de 2023.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Directora-Geral ou Director-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Directora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento, nos termos do Parágrafo Décimo, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Joelzito Almeida de Araújo
JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO
CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	19/04/2023 16:30:31	
RODRIGO GALHA	19/04/2023 17:47:10	
ILANA TROMBKA	18:20:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





CONTRATO Nº 20230072

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, com sede na SHA Quadra 4, Conjunto 5, Chácara 144, Casa 5 – Arniqueiras, Brasília/DF, telefone nº (61) 99141-7007, **CNPJ-MF nº 15.476.391/0001-92**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA CAETANO MATIAS, CI. 2.568.316, expedida pela SSP/DF, CPF nº 015.272.721-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052776/2023-81, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.054211/2023-39, do **Processo nº 00200.014867/2022-18**, observado o Parecer nº 104/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.041425/2023-45, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044921/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*”, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por Assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 71 (setenta e um) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>No rastro das Cargueiras</i>	As técnicas, as paisagens e as histórias de um grupo de catadores-ciclistas no contrafluxo do consumo urbano e em luta pelo direito à cidade.	2020	71	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL		71 min			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, nos termos do **Parágrafo Décimo desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo





Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.





PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
Único	<i>Rastro das Cargueiras</i>	71	R\$ 17.395,00	R\$ 245,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001432, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III desta Cláusula**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CAROLINA CAETANO MATIAS
Data: 30/04/2023 15:59:26-0300
Verifique em <https://selar.br/Higcfr>

ANA CAROLINA CAETANO MATIAS
MEKA AUDIOVISUAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MEKA AUDIOVISUAL - CT NOVO - 014867 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/04/2023 08:35:37	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/04/2023 13:13:00	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 17:21:10	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





CONTRATO Nº 2023/0075

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Aikewara* e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, com sede na Rua Áustria, nº 13, Bairro Vila Permanente, CEP 68.455-661, Tucuruí/PA, contato@florestavideo.com.br, telefone nº (91) 98132.0848, CNPJ-MF nº 05.209.603/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES, CI. 1659375, expedida pela SSP/PA, CPF nº 249.282.912-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051101/2023-15, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.051596/2023-82, do Processo nº 00200.014864/2022-76, observado o Parecer nº 056/2023-ADVOSF, documento nº 00100.025246/2023-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.144436/2022-03-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.031684/2023-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o licenciamento do direito de exibição do documentário “Aikewara e da série documental Transamazônica – Utopia da Selva** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 184 (cento e oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Aikewara	O filme Aikewara fala da relação entre índios e militares durante a ditadura e da questão pouco abordada sobre os nativos terem sido acusados de ajudarem os guerrilheiros durante a Guerrilha do Araguaia. O filme mostra como os índios foram envolvidos contra a vontade nessa repressão aos guerrilheiros.	80 minutos)
2	Transamazônica – Utopias da Selva	O documentário é uma viagem pelos 2.500 quilômetros entre Estreito-MA e Lábrea-AM, o trecho efetivamente construído pelo regime militar entre os anos 1970 e 1972, quando a Transamazônica era a estrela da propaganda do "Brasil Grande". O filme procura recolher as histórias espalhadas	104 minutos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “Aikewara e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os conteúdos audiovisuais deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SISTEMA OPERACIONAL
Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais adquiridos deverão ser entregues em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviados em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os produtos adquiridos, deverão ser entregues:

I – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.





PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.144436/2022-03-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Aikewara	(80 min)	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
2	Transamazônica – Utopias da Selva	(104 minutos)	R\$ 200,00	R\$ 20.800,00
		Duração Total: (184 min)	Média de Preço/Minuto: R\$ 200,00	Valor Total: R\$ 36.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001429, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses [REDACTED], contados [REDACTED] de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SONIA MARIA
PEREIRA
GUIMARAES:249282
91204

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA PEREIRA
GUIMARAES:24928291204
Dados: 2023.04.14 16:11:52
03'00'

SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES
FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FLORESTA VÍDEO - CT NOVO - 014864 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	14/04/2023 17:21:41	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/04/2023 11:11:20	
ILANA TROMBKA	12:50:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





CONTRATO Nº 2023/0076

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Nunca me Sonharam* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, telefone nº (11) 3065-6200, CNPJ-MF nº 23.558.535/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA TAVARES DE OLIVEIRA, CI. 21.053.923-5, expedida pela SECC/RJ, CPF nº 111.622.237-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.056391/2023-93, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.056527/2023-65, do **Processo nº 00200.014866/2022-65**, observado o Parecer nº 107/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.042969/2023-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044093/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o licenciamento do direito de exibição do documentário “Nunca me Sonharam” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA- EPP

Nome fantasia (se houver): PANDORA FILMES

CNPJ: 08.656.129/0001-64

Endereço: Rua da Consolação, 2423, São Paulo - SP

CEP: 01301-100

Telefone: (DDD): (11) 5093-0839

E-mail: elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco Itaú (341) - Ag 0845 - Conta 00603-0

Nome do Representante legal da empresa: Elizabete Gomes do Nascimento

CPF do Representante legal da empresa: 050.244.508-41

RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 17.041.262-3/SSP-SP

E-mail do Representante legal da empresa: elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) (11) 5093-0839

Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?
 Sim Não

ITEM	QUANT	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	“Lavra”	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL: 25.000,00					R\$

O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Prazo de entrega ou execução do objeto: 24 meses

Prazo de garantia (se houver):

Data da elaboração da proposta: 23/06/2025

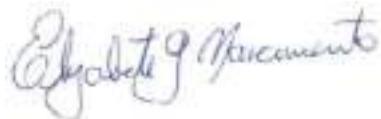
Prazo de validade da proposta: 180 dias

Nome do responsável pela proposta: Elizabete Gomes do Nascimento

Telefone do responsável pela proposta: (DDD): (11) 5093-0839

e-mail do responsável pela proposta: elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):




SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 615/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.011690/2025-32

Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fornecedor exclusivo. Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Lavra”, distribuído pela PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA – EPP (Pandora Filmes) em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, da empresa PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. – EPP (Pandora Filmes), amparada em solicitação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, para “o licenciamento do direito de exibição do documentário “Lavra”, com um total de 101 minutos

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade” (minuta de contrato consubstanciada no documento nº 00100.148355/2025-17-4).

A fim de formalizar a demanda, foram anexados aos autos, inicialmente, as seguintes documentações:

- i)* o Documento de Formalização de Demanda nº 310/2025 (doc. nº 00100.116861/2025-47);
- ii)* O Estudo Técnico Preliminar nº 125/2024 (docs. nºs 00100.116862/2025-91 e 00100.040296/2025-30); e
- iii)* A Solicitação de Contratação nº 2011, por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a integralidade do valor solicitado (doc. nº 00100.116863/2025-36).

O processo foi vinculado ao número “294” do Plano de Contratações de 2025 (doc. nº 00100.116864/2025-81).

Em seguida, por meio do Ofício nº 182/2024-SADCON, foi informado ao órgão técnico (SECOM) que a solicitação havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), com a necessidade de instrução do processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.116865/2025-25).

Houve, ainda, a necessária elaboração da versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.116848/2025-98).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Além das documentações já citadas, também constam nos autos do presente processo:

- i)* O formulário de classificação de obras (doc. nº 00100.116629/2025-17);
- ii)* A certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (doc. nº 00100.116633/2025-77);
- iii)* A Apresentação de Proposta Comercial apresentada pela Providence Distribuidora de Filmes Ltda. no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), emitida em 23/06/2025 e válida por 180 dias (doc. nº 00100.116637/2025-55);
- iv)* O Contrato de Distribuição, por meio do qual a empresa produtora da obra, Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda. (Trem Chic), confere à empresa Providence Distribuidora de Filmes Ltda., qualificada como distribuidora, poderes para executar a distribuição, exploração e comercialização da obra pretendida (doc. nº 00100.116645/2025-00);
- v)* O Certificado de Produto Brasileiro emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por meio do qual há comprovação de que a produtora Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda. é detentora de 100% (cem por cento) do direito de cotas patrimoniais da obra audiovisual que se pretende licenciar (doc. nº 00100.116649/2025-80); e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- vi)** Ofício emitido pela empresa proponente com justificativa acerca da impossibilidade de anexação de 3 contratos com menor de 1 anos para comprovar a regularidade dos preços praticados (doc. nº 00100.116684/2025-07).

A Pesquisa de Preços foi realizada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento 00100.116688/2025-87, apresentando valor estimado de R\$ 25.659,05 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos). O documento nº 00100.042774/2025-46 contém cálculos de correção pelo IPCA (IBGE), conforme calculadora disponibilizada pelo sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BACEN).

O Mapa de Riscos foi elaborado e instruído aos autos do processo sob o documento nº 00100.116932/2025-10.

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0324/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.116848/2025-98 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no artigo 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022. Ademais, ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.118878/2025-39).

A COCDIR, por sua vez, elaborou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.127812/2025-30-1) e sugeriu o



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

encaminhamento dos autos ao órgão técnico para ciência, análise e manifestação quanto ao disposto na referida minuta (doc. nº 00100.127812/2025-30).

Em resposta, o órgão técnico aprovou a minuta de contrato e devolveu os autos à COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.128919/2025-03).

O COCDIR, por seu turno, verificou que não constava nos autos verificação de veracidade dos documentos que comprovam a condição de exclusividade, conforme determina a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União (TCU) e, nesse sentido, sugeriu a restituição dos autos ao órgão técnico, para complementação da instrução processual (doc. nº 00100.138164/2025-47).

Assim, os autos foram instruídos com a confirmação de veracidade necessária (doc. nº 00100.145351/2025-87-1) e, posteriormente, houve a restituição dos autos à COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.145351/2025-87).

Por intermédio do Relatório Preliminar nº 032/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.148355/2025-17), foi relatado o feito e anexada, ainda, a versão final da minuta de contrato (doc. nº 00100.148355/2025-17-4), a qual conta com a concordância da pretensa contratada (doc. nº 00100.148355/2025-17-5). Os autos foram então encaminhados a esta Advocacia para realização da necessária análise jurídica, conforme determinações contidas no § 4º do artigo 53, inciso III do artigo 72 e inciso II do artigo 169, todos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Ademais, importante ainda destacar que, considerando o disposto no artigo 193² da Lei nº 14.133/2021, a regência do pretendido ajuste, assim como a presente análise jurídica, se dará à luz da Nova Lei de Licitações.

Feitas as necessárias digressões, volve-se à análise do caso em questão.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e

² Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.




SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

DESTACOU-SE

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação. Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

O caso em apreço se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque é entendimento usual desta Advocacia que o objeto da pretendida contratação se caracteriza como prestação de serviço (licenciamento de direitos de exibição de obras




SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

audiovisuais) com características únicas e prestados por fornecedor exclusivo.

Em relação à necessidade de **comprovação da exclusividade**, cabe tecer algumas considerações. Primeiramente, registra-se que o documentário que se pretende licenciar, por ser obra eminentemente intelectual e artística, é único. Nesse sentido, a pretensa contratada trouxe aos autos o Certificado de Produto Brasileiro emitido pela ANCINE, o qual prevê que a Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda. (Trem Chic) é produtora e detentora de 100% (cem por cento) das cotas patrimoniais do documentário (docs. n°s 00100.116649/2025-50 e 00100.148355/2025-17-1). Além disso, com o intuito de comprovar a exclusividade para comercialização da obra audiovisual, a proponente apresentou o Contrato de Distribuição firmado com a empresa produtora, por meio do qual houve a aquisição, parte da Providence Distribuidora de Filmes Ltda. (Pandora Filmes), ora proponente, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente intitulada “Lavra” (doc. n° 00100.116645/2025-00).

Ainda em relação às declarações retrocitadas, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (*vide* súmula 255/TCU³). Conforme se observa, a referida confirmação foi devidamente realizada pelo Senado Federal, conforme se vislumbra no documento n° 00100.148355/2025-17-3.

³ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, comprovada a inviabilidade de competição, em cumprimento ao que prevê o inciso II, § 2º, do art. 16 do ADG nº 14/2022 e conforme determina o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DESTACOU-SE

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao inciso I do artigo acima transrito, observa-se que há nos autos Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 00100.116861/2025-47), ETP (doc. nº 00100.040296/2025-30), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.116932/2025-10) e Termo de Referência (doc. nº 00100.116848/2025-98).

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22 e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF).

Quanto à estimativa de despesas prevista no inciso II, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato (ao encontro do que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022). Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Quanto ao inciso IV, por sua vez, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23 do ADG nº 14/2022⁴ e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

⁴ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No que toca ao inciso V, este mostra-se atendido pela inclusão das certidões de regularidade de praxe (docs. n°s 00100.116633/2025-77, 00100.148355/2025-17-6 e 00100.148355/2025-17-7).

Ademais, cabe observar que todas as certidões apresentadas possuem prazo de validade e, nesse sentido, recomenda-se a renovação daquelas que, porventura, venham a expirar antes da assinatura do contrato.

Em relação ao inciso VI (razão da escolha do contratado), anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidados nos itens 1.2 e 2.2 do Termo de Referência (doc. n° 00100.116848/2025-98) e no item 4 do ETP (doc. n° 00100.040296/2025-30). Quanto ao que apresentou o TR, leia-se:

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

Outrossim, o Anexo I do TR (fl. 18) traz a sinopse da obra nos seguintes termos:

“Lavra” é um documentário híbrido, onde uma personagem ficcional interage com personagens e situações reais. O longa aborda os impactos da mineração na paisagem de Minas Gerais.

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no inciso VII, prevê artigo 14, § 6º, do ADG nº 14/2022:

Art. 14. (...)

(...)

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de **inexigibilidade de licitação** deverá ser realizada, **cumulativamente**, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em **pesquisa de preços** baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, **para objeto similares**, desde que o **Órgão Técnico ateste a similaridade** de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao **mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio**, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância no inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

DESTACOU-SE

O inciso I acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado e, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços para composição da cesta aceitável, resultando em um total geral estimado de R\$ 25.659,05 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), portanto, acima do valor ofertado pela pretendida contratada (doc. nº 00100.116688/2025-87). Para compor a cesta, foram utilizados 17 (dezessete) contratos de objetos similares, firmados em 2023, pelo Senado Federal, com vigência de 24 meses, portanto, atendida também a determinação constante no art. 7º, do Anexo VI, do ADG nº 14/2022.

O inciso do II do § 6º acima transcrito diz respeito à coerência interna do preço ofertado e, nesse sentido, diante da impossibilidade de apresentar o mínimo de documentos idôneos referentes ao mesmo objeto, o § 8º admite que sejam apresentadas documentações referentes a objetos similares. O § 9º do artigo 14 acima transcrito, por sua vez, determina que, em caso de impossibilidade de cumprimento do inciso II e do § 8º, a proponente pode apresentar **justificativa para a inviabilidade de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade dos preços ofertados, a qual deverá ter a sua pertinência analisada pelo Órgão Técnico.** Assim, os autos foram instruídos com ofício emitido pela proponente que aduz o que se segue (doc. nº 00100.116684/2025-07):

A Providence Distribuidora de Filmes LTDA - Pandora Filmes vem, por meio deste, **apresentar justificativa formal referente à impossibilidade de anexação de três contratos recentes (com menos de um ano) que**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

comprovem, de forma integral, o preço praticado na proposta de licenciamento do filme “Lavra”, conforme solicitado no processo em andamento.

Há mais de 30 anos a Pandora Filmes atua com forte compromisso na difusão do cinema brasileiro independente e autoral. No entanto, temos enfrentado nos últimos anos uma drástica retração na janela televisiva para obras nacionais, especialmente para produções de perfil mais artístico e conceitual e com menor apelo comercial. Consequentemente, as oportunidades de licenciamento para televisão aberta ou fechada tornaram-se pontuais e escassas, refletindo diretamente na quantidade de contratos firmados nessa janela.

O valor proposto à TV Senado foi definido com base em experiências anteriores da distribuidora com instituições públicas, ponderando o tempo de licenciamento, a abrangência das janelas e o contexto específico da obra em questão. Apesar disso, possuímos outros contratos com instituições culturais de reconhecida credibilidade que demonstram valores compatíveis e parâmetros similares de negociação, mesmo que em modelos não-exclusivos e voltados para outras plataformas (como mostras e exibições digitais). Tais documentos oferecem uma base proporcional e coerente para a avaliação do preço proposto para o licenciamento junto à TV Senado.

DESTACOU-SE

Portanto, atendido o requisito previsto no § 9º, do art. 14, do ADG nº 14/2022. Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 327/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.118878/2025-39), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram ratificados, em compasso com o art. 14, inciso II do § 6º, e § 9º do ADG nº 14/2022.

Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Restam pendentes ainda a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF) e a autorização da despesa pela Sra. Diretora-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III e do art. 13, inciso II da PCSF.

Por fim, tendo em vista que o presente processo visa uma contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, o instrumento de contrato faz-se obrigatório, conforme determinação do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual consta dos autos a minuta de contrato consubstanciada no documento nº 00100.148355/2025-17-4.

Em relação à minuta de contrato, entende-se que está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue o modelo de contratações para objeto análogo já aprovado anteriormente por esta Advocacia.

3. DAS CONCLUSÕES

Assim, desde que atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o parecer⁵. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

⁵ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).




SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	9
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
5. MODELO DE GESTÃO	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
8. REGIME DE EXECUÇÃO	11
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	15
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	15
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	15
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE	16
14. GARANTIA CONTRATUAL	16
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES	16
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	17
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA	21
ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS	22





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 13/2025 – NCONT

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário ‘Lavra’ distribuído pela Providence Distribuidora de Filmes LTDA (nome fantasia Pandora Filmes), com um total de 101 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A TV Senado exibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 34 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

2.2.2. Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.040296/2025-30), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

2.2.3. Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACER foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

2.2.4. Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. O formulário do documentário escolhido encontra-se no documento 00100.116629/2025-17.




SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

2.2.5. Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2025, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

#	Empresa	#	Tipo	Títulos	Dur (min)	nota
1	Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
		2	série	Boto Fé	338	65
		3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
		5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
2	FBL & Associados	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
3	Kinoscópio	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Em Busca de Iara	91	76,5
		3	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		4	doc	Rumo	77	60
4	Boulevard Filmes	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
5	Caliban Produções	1	doc	Dedo na Ferida	92	77,5
6	Giros	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	Couro de Rato	1	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
		2	doc	Rolê - História dos Rolezinhos	82	75
8	Gaya	1	doc	Servidão	72	69,5
9	Pandora Filmes	1	doc	Lavra	101	65
10	Quiprocó	1	doc	Rio, Negro	98	64
11	Gullane	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
12	Retrato Filmes	1	doc	Alma no Deserto	90	70
13	Tambor Multiartes	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	70	55
14	Instituto Taturana	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60




SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
15	Novelo Filmes	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5
16	Tatu Filmes	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
17	Vitrine Filmes	1	doc	Camocim	76	52,5
18	Amana Cine	1	doc	Armados	54	67,5
		2	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
19	Indiana Filmes	1	doc	Ailton Krenak: O Sonho da Pedra	54	65
20	República Pureza	1	doc	Galáxias	80	65
21	Vietnã Filmes	1	doc	Resplendor	52	62,5

2.2.5.1. Justificativa para alteração do cronograma e classificação dos documentários: Durante a etapa de avaliação de documentários para iniciar o processo de contratação por inexigibilidade, foi elaborada uma lista com os títulos mais bem avaliados, provenientes de diferentes distribuidoras e produtoras. No entanto, após o início das tratativas formais, duas distribuidoras/produtoras informaram que os respectivos documentários incluídos na lista inicial não estavam mais disponíveis para licenciamento. Essa indisponibilidade se deve à dinâmica própria do mercado audiovisual, caracterizado por constantes alterações nas janelas de exibição, acordos de exclusividade e movimentações contratuais com outros veículos e plataformas, o que impacta diretamente na oferta de obras. Para preservar a coerência e a integridade do processo, foram indicados dois novos títulos como substitutos. A escolha considerou, prioritariamente, a nota obtida na etapa de avaliação técnica – respeitando os critérios que fundamentam esse tipo de contratação – além das temáticas dos títulos, de forma a manter o equilíbrio curatorial da grade de programação. Adicionalmente, cabe registrar que o cronograma inicial de contratação foi estruturado com base na quantidade de obras selecionadas por distribuidora/produtora, priorizando as empresas com maior número de títulos a serem licenciados. No entanto, esse planejamento passou por ajustes, em virtude de variações nos prazos de envio da documentação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

necessária por parte das empresas, incluindo casos de envio incompleto ou incorreto, que exigiram reenvio e reanálise. As alterações realizadas no Termo de Referência refletem, portanto, adequações necessárias às condições efetivas de andamento do processo, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento dos objetivos propostos. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

2.8.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. A Certidão Negativa de Falência do juízo do domicílio da empresa está no NUP 00100.116633/2025-77.

3.4.2. Justificativa: Considerando que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da natureza do objeto contratual. O presente objeto só será pago após o efetivo recebimento do documentário a ser licenciado. Ademais, tal documentário só será exibido na TV Senado ou publicado nas redes sociais da Casa após aprovação editorial da TV Senado. Logo, essa lógica de execução contratual resguarda o Senado Federal dos possíveis riscos associados a ela. Portanto, sugerimos não exigir tal documentação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato será improrrogável.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: licenciamentotv@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

5.2.1.3. O e-mail de contato da empresa é elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

5.2.1.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.

- 8.2. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.
- 8.3. Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:
 - 8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
 - 8.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.
- 8.5. Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 8.6. Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio
- 8.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 8.8. Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9. O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I. Matriz em resolução HD ou FULL HD





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II. Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

8.10. O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

8.11. Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

- a) A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;
- b) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
- c) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
- d) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
- e) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;
- f) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
- g) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;

8.12. O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

8.13. Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

8.14. Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

- 9.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- 9.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- 10.1.1.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
- 10.1.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

12.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

(INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 12.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.4.** Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

13. Condições de reajuste

- 13.1.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.2.** O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato
- 13.3.** Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

- 14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

- 15.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número Contratação 20250294 - Licenciamento de documentário pela Providence Distribuidora de Filmes LTDA.
- 15.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 30/06/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

16. Responsável pela elaboração do TR

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT

Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado
Matrícula 232534

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom
Matrícula 231505

ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA

Diretor da Secretaria da TV Senado
Matrícula 231591

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social em exercício
Matrícula 54218

Ciente.

JOSÉ CARLOS VALÉRIO

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação
Matrícula 54723





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Item	Descrição	Quant.	Total de Minutos	CATSER
Único	Licenciamento dos direitos de exibição de documentário pela Providence Distribuidora de Filmes LTDA	1	101	15580

1.2. O item acima é composto pela seguinte obra:

Documentário	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento
Lavra	101	“Lavra” é um documentário híbrido, onde uma personagem ficcional interage com personagens e situações reais. O longa aborda os impactos da mineração na paisagem de Minas Gerais.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.




SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta (NUP 00100.116637/2025-55) da empresa Providence Distribuidora de Filmes LTDA, que detém com exclusividade os direitos de licenciamento dos documentários (NUP 00100.116645/2025-00).

Informa-se ainda que o CPB da documentário que será licenciada está no documento NUP 00100.116649/2025-80.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DUR.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário ‘Lavra’ pela Providence Distribuidora de Filmes LTDA	1	101 min.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Justificativa de preços

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (NUP 00100.116688/2025-87). O valor estimado por meio da mediana foi igual a R\$25.659,05 acima do preço ofertado ao Senado pela empresa Providence Distribuidora de Filmes LTDA (R\$ 25.000,00). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos anteriores que atendam os critérios exigidos (NUP 00100.116684/2025-07).

Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS

- Título da obra audiovisual

*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
 - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
 - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
 - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
 - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo

FORMULARIO DE CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS	
Lavra	
NOTA FINAL: 65	
AVALIADOR: Lorena	
DISTRIBUIDORA/PRODUTORA: Pandora Filmes Pandora Filmes	
<p>SINOPSE: "Lavra" é um documentário híbrido, onde uma personagem ficcional interage com personagens e situações reais. O longa aborda os impactos da mineração na paisagem de Minas Gerais.</p>	

Requisitos eliminatórios	
1- Duração	
1.1 – Entre 22 e 28 min	Não
1.2 - Entre 45 e 118 min	SIM
2- Formato	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e formato 16:9)	SIM
3- Tema	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	SIM
4- Público	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	SIM

Requisitos eliminatórios e classificatórios		Tipo de requisito	Faixa de Pontuação	Pontuação
1- Qualidade da obra				
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.		Necessário	10 a 25	25
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação da TV Senado.		Necessário	10 a 25	20
2- Tema e abordagem				
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.		Suficiente	5	0
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.		Suficiente	10	10
2.3 - Originalidade na abordagem do tema		Suficiente	5	5
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.		Suficiente	5	5
3- Premiações da obra				
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)		Suficiente	10	0
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)		Suficiente	7,5	0
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)		Suficiente	5	0
3.4 - Prêmios em outros festivais		Suficiente	2,5	0

25/06/2025

0087613060

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2321292**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA, CNPJ: 08.656.129/0001-64, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087613060**

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA- EPP

Nome fantasia (se houver): PANDORA FILMES

CNPJ: 08.656.129/0001-64

Endereço: Rua da Consolação, 2423, São Paulo - SP

CEP: 01301-100

Telefone: (DDD): (11) 5093-0839

E-mail: elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco Itaú (341) - Ag 0845 - Conta 00603-0

Nome do Representante legal da empresa: Elizabete Gomes do Nascimento

CPF do Representante legal da empresa: 050.244.508-41

RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 17.041.262-3/SSP-SP

E-mail do Representante legal da empresa: elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) (11) 5093-0839

Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?
 (X)Sim () Não

ITEM	QUANT	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	“Lavra”	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL: 25.000,00					R\$

O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Prazo de entrega ou execução do objeto: 24 meses

Prazo de garantia (se houver):

Data da elaboração da proposta: 23/06/2025

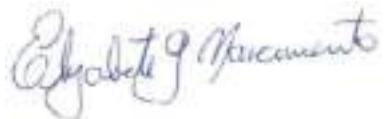
Prazo de validade da proposta: 180 dias

Nome do responsável pela proposta: Elizabete Gomes do Nascimento

Telefone do responsável pela proposta: (DDD): (11) 5093-0839

e-mail do responsável pela proposta: elizabete.nascimento@belasartesgrupo.com.br

Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO EM CINEMA, TV (ABERTA E FECHADA) E VOD
DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRÁFICA BRASILEIRA PROVISORIAMENTE
DENOMINADA “LAVRA”**

Por este instrumento particular, as Partes, abaixo qualificadas e assim denominadas quando mencionadas em conjunto e Parte, quando mencionadas separadas:

EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA (Trem Chic), com sede na Av. Otacílio Negrão de Lima, 14581 - Jardim Atlântico (Pampulha), Belo Horizonte - MG, CEP: 31365-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.207.344/0001-40, neste ato representada por **Eder José dos Santos Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.846.846-87, portador da carteira de identidade RG M-1.652.671. doravante designada simplesmente **PRODUTORA; e**

PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES - LTDA EPP. (Pandora Filmes), com sede na Rua da Consolação, 2423, 1º andar – Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01301-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.656.129/0001-64, nesse ato representada por **Elizabete Nascimento**, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.862.078-46, portadora da carteira de identidade RG nº 238778046 (SSP/SP), doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**.

Considerando que a **PRODUTORA** será responsável pela realização da obra audiovisual cinematográfica brasileira provisoriamente intitulada “**LAVRA**”, doravante designada simplesmente **FILME**, e, que a **PRODUTORA** é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**;

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é empresa qualificada para executar a distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente provisoriamente intitulada “**LAVRA**”, doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O **FILME** terá as seguintes características essenciais que só poderão ser alteradas mediante prévio ajuste entre as Partes:

- a) Formato da cópia final: DCP, colorido e sonoro, conformando também para o formato da mídia TV atual.
- b) Duração: Filme de longa metragem com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 130 (cento e trinta) minutos.
- c) Idioma: Português
- e) Roteiro: Christiane Tassis
- f) Direção: Lucas Bambozzi

1.3. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** tão-somente nas seguintes mídias:

- a) **CINEMA**: a exibição do **FILME** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente;

b) **EXTRA-CINEMA:** a exibição do **FILME** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal: (i) Instituições educacionais e igrejas; (ii) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais; (iii) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas; (iv) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (e.g., prisões, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos; (v) condomínios; bares e restaurantes; estabelecimentos comerciais; e (vi) aeronaves e embarcações.

c) **TELEVISÃO:** simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(c.1) **TV DE SINAL ABERTO** ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(c.2) **TV POR ASSINATURA** ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmite(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais

como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(c.3) **TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA** (*"Pay-Per-View"*) - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

d) **VÍDEO POR DEMANDA:** VOD (*Video-on-demand*), NVOD (*Near Video-on-demand*), PVOD (*Premium Video-on-demand*), TVOD (*Transactional Video-on-demand*), SVOD (*Subscription Video-on-demand*), OTT (*Over the Top*), EST (*Electronic Sell Through*), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, *"MovieBeam"*, residencial, não residencial, por cabo, satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, *tablets*, computadores, *palms* e aparelhos de televisão digital;

e) **VÍDEO DOMÉSTICO:** DVD, CD-ROM, DUAL DISC, entre outros, incluindo vídeo para aluguel (*homevideo rental*) e para venda direta ao consumidor (*homevideo sell-through*).

f) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS:** a exibição do **FILME** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exibições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou benéfica, inclusive nos locais discriminados na alínea "c" acima e, ainda, para exibições especiais e fechadas para empresas patrocinadoras, investidoras ou coprodutoras do **FILME** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura;

1.4. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.5. As Partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins exclusivos promocionais do **FILME** e/ou de divulgação do **FILME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange, exclusivamente, o território do Brasil (República Federativa do Brasil) e, não exclusivamente, da América Latina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade, sendo vedado à **PRODUTORA** contratarem com terceiros a distribuição do **FILME** nas mídias, veículos e formatos, para o território brasileiro e no prazo determinado neste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da **DISTRIBUIDORA** que, por sua vez, observada a manutenção das comissões e royalties aqui ajustados, que deverão ser os percentuais máximos admitidos em cada mídia, poderá contratar com terceiros a codistribuição do **FILME** para todas as mídias outorgadas neste instrumento, desde que **DISTRIBUIDORA** e tais terceiros assumam solidariamente qualquer responsabilidade perante a **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 7 (sete) anos a contar da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB). Uma vez explorado o prazo ora referido, caberá unicamente à **PRODUTORA**, isoladamente ou por terceiro, proceder à distribuição e/ou qualquer forma de exploração comercial do **FILME** decorrentes de contratos firmados após o término deste contrato.

4.2. O exercício dos direitos de distribuição por parte da **DISTRIBUIDORA** estará sujeito à condicionante de que a mesma promova o lançamento comercial do **FILME** em Cinemas no Brasil em até 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega pela **PRODUTORA** da cópia final do **FILME** acompanhada de seu Certificado de Produto Brasileiro (CPB) expedido pela Ancine.

4.2.1. Sem prejuízo do exposto, as Partes ajustam que, para o pleno cumprimento do que dispõe a Cláusula 4.2 supra, obriga-se a **PRODUTORA** a apresentar à **DISTRIBUIDORA** o CPB do **FILME** em até 5 (cinco) dias após a sua emissão pela Ancine, sob pena da **PRODUTORA** responder pelos danos causados pela eventual não observância do prazo limite para lançamento do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

5.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA**, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, desde que no território brasileiro, todos os materiais técnicos e publicitários constantes no Anexo I, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

5.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos materiais, conforme mencionado na Cláusula 5.1 acima, o **FILME**

estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA-CINEMA NO BRASIL

6.1. As Partes neste ato declaram e concordam que a comissão de distribuição e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** em Cinema e Extra Cinema no Brasil será num total máximo de **30% (trinta por cento)**, calculados sobre o “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema”, incluindo aqui qualquer participação em tais receitas a ser outorgada a quaisquer terceiros.

6.2. Por “Valor Bruto de Cinema e Extra Cinema” entende-se o valor total faturado pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, após a retenção pelos exibidores de suas participações e deduzidos o PIS e o COFINS diretamente incidentes sobre o faturamento pela **DISTRIBUIDORA** da renda de bilheteria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO E *VIDEO ON DEMAND* NO BRASIL

7.1. As Partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão e de Vídeo *On Demand* no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** e quaisquer terceiros que venham a ter participação nesta mídia farão jus à remuneração máxima de **30% (trinta por cento)** de comissão calculados sobre o “Valor Bruto de Televisão e de Vídeo *On Demand*”, incluindo aqui qualquer participação em tais receitas a ser outorgada a quaisquer terceiros.

7.2. Por “Valor Bruto de Televisão e de Vídeo *On Demand*” entendem-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão e em Vídeo *On Demand* no Brasil, deduzidos apenas o PIS e o COFINS diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização do **FILME**, especificando as ações de marketing, divulgação e as despesas decorrentes (incluindo exemplificativamente, porém não exaustivamente, os materiais técnicos, materiais publicitários, marketing, assessoria de imprensa, propaganda e promoção, transportes, custos externos relativos a serviços de informações de bilheteria) serão previamente definidos e aprovados de comum acordo pelas Partes, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução.

8.2. Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** em todas as mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião.

8.2.1. As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, ao executar as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing referentes ao lançamento do **FILME**, resguardada a compatibilidade de custos com aqueles praticados no mercado, mas sempre respeitando o Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização aprovado pelas partes, contratar agência de propaganda e a assessoria de imprensa nas praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Orçamento de Comercialização do **FILME** devidamente aprovado pelas Partes.

8.2.2. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, devendo estar incluídas no Orçamento de Comercialização aprovado pelas Partes, e serão recuperados conforme previsto neste instrumento, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis aos produtores.

8.3. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará integralmente os valores que custearão o Orçamento de Comercialização do **FILME**, via recursos próprios ou de terceiros, sob a forma de adiantamento sobre futuras receitas do **FILME**, sendo certo que quaisquer valores decorrentes de despesas do Plano de Lançamento e do Orçamento de Comercialização eventualmente pagos pela **DISTRIBUIDORA** em favor do **FILME** e da **PRODUTORA** serão retidos pela **DISTRIBUIDORA** mediante recuperação prioritária sobre toda e qualquer Receita Líquida de Comercialização, conforme definido na Cláusula Nona adiante, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DO FILME NO BRASIL

9.1. As Partes acordam, para efeitos do presente instrumento, que os termos abaixo serão considerados conforme as seguintes definições:

(i) “Receita Bruta de Comercialização” – compreende a soma dos seguintes valores: (i) “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema” e (ii) “Valor Bruto de Televisão e *Video on Demand*, na forma das Cláusulas 6.2 e 7.2. supra.

(ii) “Receita Líquida de Comercialização” – compreende a Receita Bruta de Comercialização que houver sido efetivamente recebida pela **DISTRIBUIDORA** e deduzida dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA** e a

terceiros a título de comissão de distribuição, na forma das Cláusulas 1 e 7.1 supra.

(iii) "Receita Líquida do Produtor" - compreende a Receita Líquida de Comercialização após a dedução dos valores a serem recuperados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira infra.

9.1.2. Somente poderão ser deduzidos da Receita Líquida de Comercialização, para fins de apuração da Receita Líquida do Produtor, os valores que constarem no Orçamento de Comercialização previamente aprovado pela **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CRÉDITOS

10.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção e da legislação e regulação de fomento à produção audiovisual aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de inserir sua vinheta de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer coprodutora do **FILME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

11.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizer jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à "Receita Líquida do Produtor" à **PRODUTORA**, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima Quarta adiante.

11.1.1. A **DISTRIBUIDORA** somente poderá descontar e/ou reter das Receitas do Filme a título de recuperação de despesas de comercialização os valores que constarem no Orçamento de Comercialização previamente aprovado pela **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS

12.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento no último dia útil de cada mês até o final do primeiro ano de exploração, e trimestralmente até o fim do prazo deste Contrato.

12.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

13.1. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para à **PRODUTORA** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

13.2. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores/investidores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA** em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos respectivos relatórios, condicionados necessariamente à apresentação à **DISTRIBUIDORA** dos competentes documentos fiscais emitidos pela

PRODUTORA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da entrega dos relatórios emitidos pela **DISTRIBUIDORA**.

13.2.1. Na hipótese em que a **PRODUTORA** não apresente à **DISTRIBUIDORA** os competentes documentos fiscais correspondentes no prazo de até 2 (dois) dias úteis assinalado acima, o prazo para pagamento passará a ser de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva apresentação dos competentes documentos fiscais pela **PRODUTORA**, seus coprodutores e/ou investidores.

13.3. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que façam jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

13.3.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME**, a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

13.3.2. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

13.4. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

14.1. A PRODUTORA declara e garante o seguinte:

- (i)** são ou serão detentoras da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;
- (ii)** são única e exclusivamente responsáveis (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;
- (iii)** serão única e exclusivamente responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;
- (iv)** cumprirão, e farão com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) têm o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não viola quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente

Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terá qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, “performer”, artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com

relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**, salvo se disposto de maneira contrária em outro instrumento assinado pelas Partes.

(xii) obtiveram e/ou obterão todos os documentos e celebraram e/ou celebrarão todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiii) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xiv) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

14.2. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por

meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra Parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

14.3. Fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providencias necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informar à **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das Partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a Parte credora deverá notificar a Parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da Parte inadimplente não sanar sua falta no prazo ou não ser possível

seu cumprimento aqui estabelecido o presente Contrato fica automaticamente rescindido.

15.2. Caso qualquer das Partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra Parte requerer a rescisão unilateral do presente Contrato com efeito imediato.

15.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade, exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, subdistribuidores ou sublicenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

17.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

17.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

17.4. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

17.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

17.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

17.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2022.



EDER SAN JÚNIOR CINEMATÓGRAFICA E ARTE LTDA



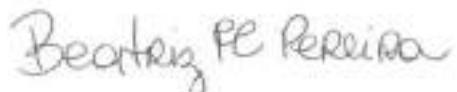
PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES - LTDA EPP.

Testemunhas:

1. 

Nome: André Hallak

CPF: 922.775.436-91



2. _____

Nome: Beatriz Flecha

CPF: 078.235.166-24

Certificado de Produto



Nº B22-002974-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine,

Título Original	LAVRA		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	01:41:01		
Ano de	2022	Formato da 1ª	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	09.207.344/0001-40	EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA	
Diretor(es)	LUCAS BAMBOZZI DA SILVEIRA		
Detentor(es) de Cotas	09.207.344/0001-40	EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA	% 100
Data de Emissão	05/08/2022		

Esta via foi gerada às 12:09 do dia 05 de Agosto de 2022

Pág. 1 de 1



À TV Senado – Acervo e Distribuição

Senado Federal

Ref.: Processo de licenciamento do filme “Lavra” – Ausência parcial/total de contratos recentes

Prezados,

A Providence Distribuidora de Filmes LTDA - Pandora Filmes vem, por meio deste, apresentar justificativa formal referente à impossibilidade de anexação de três contratos recentes (com menos de um ano) que comprovem, de forma integral, o preço praticado no na proposta de licenciamento do filme “Lavra”, conforme solicitado no processo em andamento.

Há mais de 30 anos a Pandora Filmes atua com forte compromisso na difusão do cinema brasileiro independente e autoral. No entanto, temos enfrentado nos últimos anos uma drástica retração na janela televisiva para obras nacionais, especialmente para produções de perfil mais artístico e conceitual e com menor apelo comercial. Consequentemente, as oportunidades de licenciamento para televisão aberta ou fechada tornaram-se pontuais e escassas, refletindo diretamente na quantidade de contratos firmados nessa janela.

O valor proposto à TV Senado foi definido com base em experiências anteriores da distribuidora com instituições públicas, ponderando o tempo de licenciamento, a abrangência das janelas e o contexto específico da obra em questão. Apesar disso, possuímos outros contratos com instituições culturais de reconhecida credibilidade que demonstram valores compatíveis e parâmetros similares de negociação, mesmo que em modelos não-exclusivos e voltados para outras plataformas (como mostras e exibições digitais). Tais documentos oferecem uma base proporcional e coerente para a avaliação do preço proposto para o licenciamento junto à TV Senado..

Reiteramos que temos total interesse em realizar esta parceria com a TV Senado, por entendermos a relevância do canal na promoção de conteúdos que ampliem o repertório cultural do público e valorizem a produção audiovisual brasileira. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Elizabeth Gomes do Nascimento
Representante Legal

Certificado de Produto



Nº B22-002974-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine,

Título Original	LAVRA		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	01:41:01		
Ano de	2022	Formato da 1ª	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	09.207.344/0001-40	EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA	
Diretor(es)	LUCAS BAMBOZZI DA SILVEIRA		
Detentor(es) de Cotas	09.207.344/0001-40	EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA	% 100
Data de Emissão	05/08/2022		

Esta via foi gerada às 12:09 do dia 05 de Agosto de 2022

Pág. 1 de 1

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO EM CINEMA, TV (ABERTA E FECHADA) E VOD
DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRÁFICA BRASILEIRA PROVISORIAMENTE
DENOMINADA “LAVRA”**

Por este instrumento particular, as Partes, abaixo qualificadas e assim denominadas quando mencionadas em conjunto e Parte, quando mencionadas separadas:

EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA (Trem Chic), com sede na Av. Otacílio Negrão de Lima, 14581 - Jardim Atlântico (Pampulha), Belo Horizonte - MG, CEP: 31365-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.207.344/0001-40, neste ato representada por **Eder José dos Santos Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.846.846-87, portador da carteira de identidade RG M-1.652.671. doravante designada simplesmente **PRODUTORA; e**

PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES - LTDA EPP. (Pandora Filmes), com sede na Rua da Consolação, 2423, 1º andar – Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01301-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.656.129/0001-64, nesse ato representada por **Elizabete Nascimento**, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.862.078-46, portadora da carteira de identidade RG nº 238778046 (SSP/SP), doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**.

Considerando que a **PRODUTORA** será responsável pela realização da obra audiovisual cinematográfica brasileira provisoriamente intitulada “**LAVRA**”, doravante designada simplesmente **FILME**, e, que a **PRODUTORA** é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**;

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é empresa qualificada para executar a distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente provisoriamente intitulada “**LAVRA**”, doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O **FILME** terá as seguintes características essenciais que só poderão ser alteradas mediante prévio ajuste entre as Partes:

- a) Formato da cópia final: DCP, colorido e sonoro, conformando também para o formato da mídia TV atual.
- b) Duração: Filme de longa metragem com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 130 (cento e trinta) minutos.
- c) Idioma: Português
- e) Roteiro: Christiane Tassis
- f) Direção: Lucas Bambozzi

1.3. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** tão-somente nas seguintes mídias:

- a) **CINEMA**: a exibição do **FILME** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente;

b) **EXTRA-CINEMA:** a exibição do **FILME** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal: (i) Instituições educacionais e igrejas; (ii) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais; (iii) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas; (iv) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (e.g., prisões, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos; (v) condomínios; bares e restaurantes; estabelecimentos comerciais; e (vi) aeronaves e embarcações.

c) **TELEVISÃO:** simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(c.1) **TV DE SINAL ABERTO** ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(c.2) **TV POR ASSINATURA** ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmite(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais

como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(c.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA (“Pay-Per-View”) - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

- d) **VÍDEO POR DEMANDA:** VOD (*Video-on-demand*), NVOD (*Near Video-on-demand*), PVOD (*Premium Video-on-demand*), TVOD (*Transactional Video-on-demand*), SVOD (*Subscription Video-on-demand*), OTT (*Over the Top*), EST (*Electronic Sell Through*), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, “MovieBeam”, residencial, não residencial, por cabo, satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, *tablets*, computadores, *palms* e aparelhos de televisão digital;
- e) **VÍDEO DOMÉSTICO:** DVD, CD-ROM, DUAL DISC, entre outros, incluindo vídeo para aluguel (*homevideo rental*) e para venda direta ao consumidor (*homevideo sell-through*).
- f) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS:** a exibição do **FILME** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exibições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou benéfica, inclusive nos locais discriminados na alínea “c” acima e, ainda, para exibições especiais e fechadas para empresas patrocinadoras, investidoras ou coprodutoras do **FILME** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura;

1.4. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.5. As Partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins exclusivos promocionais do **FILME** e/ou de divulgação do **FILME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange, exclusivamente, o território do Brasil (República Federativa do Brasil) e, não exclusivamente, da América Latina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade, sendo vedado à **PRODUTORA** contratarem com terceiros a distribuição do **FILME** nas mídias, veículos e formatos, para o território brasileiro e no prazo determinado neste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da **DISTRIBUIDORA** que, por sua vez, observada a manutenção das comissões e royalties aqui ajustados, que deverão ser os percentuais máximos admitidos em cada mídia, poderá contratar com terceiros a codistribuição do **FILME** para todas as mídias outorgadas neste instrumento, desde que **DISTRIBUIDORA** e tais terceiros assumam solidariamente qualquer responsabilidade perante a **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 7 (sete) anos a contar da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB). Uma vez explorado o prazo ora referido, caberá unicamente à **PRODUTORA**, isoladamente ou por terceiro, proceder à distribuição e/ou qualquer forma de exploração comercial do **FILME** decorrentes de contratos firmados após o término deste contrato.

4.2. O exercício dos direitos de distribuição por parte da **DISTRIBUIDORA** estará sujeito à condicionante de que a mesma promova o lançamento comercial do **FILME** em Cinemas no Brasil em até 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega pela **PRODUTORA** da cópia final do **FILME** acompanhada de seu Certificado de Produto Brasileiro (CPB) expedido pela Ancine.

4.2.1. Sem prejuízo do exposto, as Partes ajustam que, para o pleno cumprimento do que dispõe a Cláusula 4.2 supra, obriga-se a **PRODUTORA** a apresentar à **DISTRIBUIDORA** o CPB do **FILME** em até 5 (cinco) dias após a sua emissão pela Ancine, sob pena da **PRODUTORA** responder pelos danos causados pela eventual não observância do prazo limite para lançamento do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

5.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA**, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, desde que no território brasileiro, todos os materiais técnicos e publicitários constantes no Anexo I, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

5.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos materiais, conforme mencionado na Cláusula 5.1 acima, o **FILME**

estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA-CINEMA NO BRASIL

6.1. As Partes neste ato declaram e concordam que a comissão de distribuição e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** em Cinema e Extra Cinema no Brasil será num total máximo de **30% (trinta por cento)**, calculados sobre o “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema”, incluindo aqui qualquer participação em tais receitas a ser outorgada a quaisquer terceiros.

6.2. Por “Valor Bruto de Cinema e Extra Cinema” entende-se o valor total faturado pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, após a retenção pelos exibidores de suas participações e deduzidos o PIS e o COFINS diretamente incidentes sobre o faturamento pela **DISTRIBUIDORA** da renda de bilheteria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO E *VIDEO ON DEMAND* NO BRASIL

7.1. As Partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão e de Vídeo *On Demand* no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** e quaisquer terceiros que venham a ter participação nesta mídia farão jus à remuneração máxima de **30% (trinta por cento)** de comissão calculados sobre o “Valor Bruto de Televisão e de Vídeo *On Demand*”, incluindo aqui qualquer participação em tais receitas a ser outorgada a quaisquer terceiros.

7.2. Por “Valor Bruto de Televisão e de Vídeo *On Demand*” entendem-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão e em Vídeo *On Demand* no Brasil, deduzidos apenas o PIS e o COFINS diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização do **FILME**, especificando as ações de marketing, divulgação e as despesas decorrentes (incluindo exemplificativamente, porém não exaustivamente, os materiais técnicos, materiais publicitários, marketing, assessoria de imprensa, propaganda e promoção, transportes, custos externos relativos a serviços de informações de bilheteria) serão previamente definidos e aprovados de comum acordo pelas Partes, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução.

8.2. Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** em todas as mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião.

8.2.1. As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, ao executar as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing referentes ao lançamento do **FILME**, resguardada a compatibilidade de custos com aqueles praticados no mercado, mas sempre respeitando o Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização aprovado pelas partes, contratar agência de propaganda e a assessoria de imprensa nas praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Orçamento de Comercialização do **FILME** devidamente aprovado pelas Partes.

8.2.2. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, devendo estar incluídas no Orçamento de Comercialização aprovado pelas Partes, e serão recuperados conforme previsto neste instrumento, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis aos produtores.

8.3. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará integralmente os valores que custearão o Orçamento de Comercialização do **FILME**, via recursos próprios ou de terceiros, sob a forma de adiantamento sobre futuras receitas do **FILME**, sendo certo que quaisquer valores decorrentes de despesas do Plano de Lançamento e do Orçamento de Comercialização eventualmente pagos pela **DISTRIBUIDORA** em favor do **FILME** e da **PRODUTORA** serão retidos pela **DISTRIBUIDORA** mediante recuperação prioritária sobre toda e qualquer Receita Líquida de Comercialização, conforme definido na Cláusula Nona adiante, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DO FILME NO BRASIL

9.1. As Partes acordam, para efeitos do presente instrumento, que os termos abaixo serão considerados conforme as seguintes definições:

(i) “Receita Bruta de Comercialização” – compreende a soma dos seguintes valores: (i) “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema” e (ii) “Valor Bruto de Televisão e *Video on Demand*, na forma das Cláusulas 6.2 e 7.2. supra.

(ii) “Receita Líquida de Comercialização” – compreende a Receita Bruta de Comercialização que houver sido efetivamente recebida pela **DISTRIBUIDORA** e deduzida dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA** e a

terceiros a título de comissão de distribuição, na forma das Cláusulas 1 e 7.1 supra.

(iii) "Receita Líquida do Produtor" - compreende a Receita Líquida de Comercialização após a dedução dos valores a serem recuperados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira infra.

9.1.2. Somente poderão ser deduzidos da Receita Líquida de Comercialização, para fins de apuração da Receita Líquida do Produtor, os valores que constarem no Orçamento de Comercialização previamente aprovado pela **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CRÉDITOS

10.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção e da legislação e regulação de fomento à produção audiovisual aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de inserir sua vinheta de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer coprodutora do **FILME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

11.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizer jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à "Receita Líquida do Produtor" à **PRODUTORA**, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima Quarta adiante.

11.1.1. A **DISTRIBUIDORA** somente poderá descontar e/ou reter das Receitas do Filme a título de recuperação de despesas de comercialização os valores que constarem no Orçamento de Comercialização previamente aprovado pela **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS

12.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento no último dia útil de cada mês até o final do primeiro ano de exploração, e trimestralmente até o fim do prazo deste Contrato.

12.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

13.1. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para à **PRODUTORA** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

13.2. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores/investidores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA** em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos respectivos relatórios, condicionados necessariamente à apresentação à **DISTRIBUIDORA** dos competentes documentos fiscais emitidos pela

PRODUTORA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da entrega dos relatórios emitidos pela **DISTRIBUIDORA**.

13.2.1. Na hipótese em que a **PRODUTORA** não apresente à **DISTRIBUIDORA** os competentes documentos fiscais correspondentes no prazo de até 2 (dois) dias úteis assinalado acima, o prazo para pagamento passará a ser de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva apresentação dos competentes documentos fiscais pela **PRODUTORA**, seus coprodutores e/ou investidores.

13.3. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que façam jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

13.3.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME**, a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

13.3.2. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

13.4. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

14.1. A PRODUTORA declara e garante o seguinte:

- (i)** são ou serão detentoras da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;
- (ii)** são única e exclusivamente responsáveis (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;
- (iii)** serão única e exclusivamente responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;
- (iv)** cumprirão, e farão com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) têm o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não viola quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente

Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terá qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, “performer”, artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com

relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**, salvo se disposto de maneira contrária em outro instrumento assinado pelas Partes.

(xii) obtiveram e/ou obterão todos os documentos e celebraram e/ou celebrarão todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiii) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xiv) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

14.2. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por

meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra Parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

14.3. Fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providencias necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informar à **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das Partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a Parte credora deverá notificar a Parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da Parte inadimplente não sanar sua falta no prazo ou não ser possível

seu cumprimento aqui estabelecido o presente Contrato fica automaticamente rescindido.

15.2. Caso qualquer das Partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra Parte requerer a rescisão unilateral do presente Contrato com efeito imediato.

15.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediatamente e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade, exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, subdistribuidores ou sublicenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

17.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

17.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

17.4. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

17.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

17.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

17.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2022.

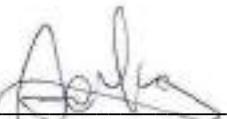


EDER SAN JÚNIOR CINEMATÓGRAFICA E ARTE LTDA



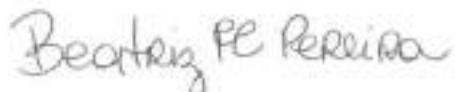
PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES – LTDA EPP.

Testemunhas:

1. 

Nome: André Hallak

CPF: 922.775.436-91



2. _____

Nome: Beatriz Flecha

CPF: 078.235.166-24



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

Relatório Conclusivo nº 069/2025 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 03 de setembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação o Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o licenciamento do direito de exibição do documentário ‘Lavra’ distribuído pela Providence Distribuidora de Filmes LTDA (nome fantasia Pandora Filmes), com um total de 101 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0310/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2011**³; e **(c)** a Contratação nº **20250294**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

¹ 00100.116848/2025-98.

² 00100.116861/2025-47.

³ 00100.116863/2025-36.

⁴ 00100.116864/2025-81.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

O OT registrou **não** haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024⁵**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 13/2025⁶** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência, já juntada aos autos⁷.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT⁹.

⁵ 00100.040296/2025-30.

⁶ 00100.116848/2025-98.

⁷ 00100.116633/2025-77.

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.116932/2025-10.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.129/0001-64, ofereceu proposta comercial¹⁰ datada em 23/06/2025 e com validade de 180 dias, portanto válida até **20/12/2025**, no valor total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹¹ pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- a. **Contrato de Distribuição em Cinema, TV (Aberta e Fechada) e VOD da Obra Audiovisual Cinematográfica Brasileira Provisoriamente Denominada “Lavra”¹²**, firmado entre **EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA. – Trem Chic** (Produtora) e **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP**. (Distribuidora), assinado em 18/03/2022;
- b. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B2200297400000¹³**, emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 05/08/2022, que informa que a empresa EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA. detém de 100% das cotas patrimoniais do documentário “Lavra”.

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹⁴, foi confirmada por este SEECON a veracidade do Certificado de Produto Brasileiro¹⁵ em

¹⁰ 00100.116637/2025-55.

¹¹ 00100.116848/2025-98.

¹² 00100.116645/2025-00.

¹³ 00100.116649/2025-80.

¹⁴ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁵ 00100.148355/2025-17-1.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

consulta ao site www.ancine.gov.br¹⁶. Além disso, foi feita a consulta ao *site* da Receita Federal¹⁷ para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA¹⁸. O **Contrato de Distribuição** foi confirmada por e-mail junto a produtora¹⁹. O OT, por sua vez, ratificou o e-mail de confirmação²⁰.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0327/2025-COCVAP/SADCON**²¹, de 1º/07/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.116688/2025-87 e 00100.042774/2025-46 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.116688/2025-87.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.116688/2025-87]:

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado. Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato.

(...)

¹⁶ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam>, acessado em 25/07/2025.

¹⁷ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp Acesso em 07/07/2025.

¹⁸ 00100.148355/2025-17-2.

¹⁹ 00100.148355/2025-17-3.

²⁰ 00100.145351/2025-87.

²¹ 00100.118878/2025-39.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$25.659,05 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), valor superior à soma de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do documentário que está sendo licenciado nesta contratação.

Ainda com relação à pesquisa de preços, observamos que a amostra do CT 0064/2023 do Senado Federal apresenta duas quantidades diferentes de minutagem para o item 3, sendo elas 103 e 113. Contudo, entendemos, *s.m.j.*, que não é impeditivo para a continuidade da instrução processual, uma vez que não há alteração no valor total geral estimado da pesquisa de preços.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.116684/2025-07 contendo a declaração da inviabilidade de envio da documentação requerida para a comprovação da regularidade de preços, elaborada pela pretensa contratada.

Ato contínuo, no **Anexo II do TR**, o órgão técnico manifestou que “Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso I do §6º e §9º, do ADG n. 14/2022, com validade até **28/12/2025**, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 615/2025-ADVOSF²², de 26/08/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

²² 00100.154312/2025-71.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na *última* versão do TR²³, foi elaborada a Minuta de Contrato²⁴ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁵ quanto pela pretendida contratada²⁶ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada através do Relatório do SICAF, presente no **Anexo 1** (RFB e PGFN com validade até **29/12/2025**; FGTS com validade até **10/09/2025**; Trabalhista com validade até **01/02/2026**; SEFAZ de 6 (seis) meses após sua emissão em **27/08/2025**; SMFAZ com validade até **23/02/2025** e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade até 30 dias após sua emissão em **27/08/2025**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 6**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a**) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b**) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c**) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d**) do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 9**.

²³ 00100.116848/2025-98.

²⁴ 00100.148355/2025-17-4.

²⁵ 00100.128919/2025-03.

²⁶ 00100.148355/2025-17-5.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

Ademais, a pretendida contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.²⁷

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a Informação nº 569/2025-COPAC/SAFIN²⁸, de 28/08/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6303, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência²⁹ e a minuta do contrato³⁰;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de contratação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.656.129/0001-64**.

²⁷ 00100.148355/2025-17-7, p. 3-4.

²⁸ 00100.156760/2025-17.

²⁹ 00100.116848/2025-98.

³⁰ 00100.148355/2025-17-4.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011690/2025-32

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe de Serviço do SEECON

De acordo. À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à **Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON** para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.656.129/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2007
NOME EMPRESARIAL PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVIDENCE FILMES / PANDORA FILMES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO	NÚMERO 2423	COMPLEMENTO ANDAR 1.	
CEP 01.301-100	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO SERGIO_FUNCIONARIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (11) 2605-1506/ (11) 2605-5513	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2025** às **14:15:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.656.129/0001-64 DUNS®: 898893822
 Razão Social: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
 Nome Fantasia: PROVIDENCE FILMES / PANDORA FILMES
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/04/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	09/04/2025 (*)





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1663683 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 08.656.129/

Contribuinte: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Liberação: 27/08/2025

Validade: 23/02/2026

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.607.723-2- Início atv :08/01/2007 (R DA CONSOLACAO, 2423 - CEP: 01301-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:19:37 horas do dia 27/08/2025 (hora e data de Brasília).

QR code de Autenticidade: 19C822B8

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.656.129

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	71568349	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	27/08/2025 14:21:05	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.656.129/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080988082-05

Data e hora da emissão 27/08/2025 14:22:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 27/08/2025, 14:24

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.656.129/0001-64. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Mzg2ODE4ZTIINjEwMTNkZDVkYTE2YmFmZGFiYzIzYTU3ZGNmYTgwYTgxOGNIYjY2MTZjYjk3NGUzNjk5NTBIYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DFD9B5F006F4847.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2025 14:25:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**
 CNPJ: **08.656.129/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

